DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4276/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17567/2016
PROTOCOLO	: 1710402
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL E AVALIAÇÃO DE SISTEMA EM OPERAÇÃO
CONTRATADA	: E3 INFORMÁTICA LTDA – ME
VALOR INICIAL	: R$ 84.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – GESTÃO DOCUMENTAL – AVALIAÇÃO DE SISTEMA EM OPERAÇÃO - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 51/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº 93/2016 (fls. 158/165).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 51/2016, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de gestão documental mediante análise e avaliação da sistemática operacional no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) com prazo estabelecido para o período de 16 de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos,

consoante Análise ANA – 2ª ICE – 23650/2016 (fls. 170/175).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-3319/2017 (fl. 640), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora apreciadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 51/2016, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de gestão documental mediante análise e avaliação da sistemática operacional, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 158).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 159).

O prazo estabelecido contempla o período de 16 de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 160).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 174), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 051/2016**, realizado pelo **Município de Itaquiraí** (CNPJ nº 15.403.041/0001-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> Concluímos ainda, pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 093/2016** celebrado entre o **Município de Itaquiraí** (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) e a empresa **E3 Informática Ltda - me** (CNPJ nº 12.091.164/0001- 50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº

160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 640), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico deste Tribunal (ANA 23650/2016 - peça 21), este Ministério Público de Contas opina pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo** em epígrafe, nos termos do que dispõe o artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 51/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº 93/2016 (fls. 158/165) celebrado entre o Município de Itaquiraí/MS, CNPJ nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa E3 Informática Ltda - ME., CNPJ nº 12.091.164/0001-50, por seu Representante, Senhor Thiago Santos Engel, CPF nº 995.980.431-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator